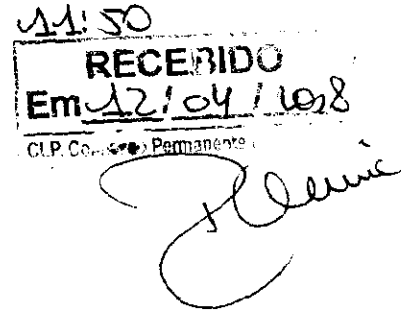


À
Prefeitura Municipal de Parauapebas
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Processo Licitatório Nº 3/2018-015SEMOB
Concorrência
Parauapebas – Pará



Ref.: RECURSO ADMINISTRATIVO

Senhora Pregoeira,

A **DSA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, estabelecida à Rua T34 nº 2225, Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.027.227/0001-81, vem tempestivamente apresentar Recurso Administrativo pelos motivos que segue:

Preliminarmente faz-se necessário que as razões aqui formuladas sejam processadas e, se não forem acolhidas, sejam motivadamente respondidas, não sem antes, serem apresentadas à apreciação da Autoridade Superior, consoante ao que rege o Princípio Constitucional de petição (CF/88, art. 5º, inc. LV). É o ensinamento do ilustre professor José Afonso da Silva:

"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação."

O respeitável julgamento deste Recurso Administrativa aqui apresentado recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a recorrente confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelo Poder Judiciário para a devida apreciação deste Processo Administrativo onde todo momento demonstramos nosso direito líquido e certo e cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo licitatório.

A recorrente faz constar o seu pleno direito ao Recurso Administrativo na decisão da Ilma. Sra. Pregoeira, pela inobservância de fatos relevantes declarando habilitadas empresas que não cumpriram integralmente as exigências do Edital do Processo Licitatório Nº 3/2018-015SEMOB – Concorrência, demonstrando assim desconformidade com os princípios básicos das licitações públicas.



DSA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ Nº 04.027.227/0001-81

E-mail: das.eng@uol.com.br

Do direito ao Recurso:

Artigo 109 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, assim disciplina:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

*a) habilitação ou inabilitação do licitante;
(...)”*

No Instrumento Convocatório em questão, está previsto no Item 13. DOS RECURSOS como segue:

“13.1 - Das decisões tomadas pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO caberão recursos previstos no art.109, da Lei Nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação, julgamento das propostas, anulação ou revogação desta licitação, mediante petição datilografada e devidamente arazoada, assinada pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 5 - DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE - deste Edital.”

“13.2 - Os recursos deverão ser protocolados por escrito na Coordenadoria de Licitações e Contratos, no horário de expediente, das 08:00h às 14:00h. não sendo aceitos, de forma alguma, recursos interpostos fora do prazo.”

“13.3 - Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos desta licitação com vista franqueada aos interessados.”

“13.4 - Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.”



DSA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ Nº 04.027.227/0001-81

E-mail: das.eng@uol.com.br

“13.5 - Os recursos serão dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e findo o período previsto na condição anterior, impugnado ou não o recurso, os membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO poderão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderarem as suas decisões ou fazê-lo subir, devidamente informados, à autoridade superior.”

“13.6 - Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.”

DOS FATOS

A habilitação é a fase do procedimento licitatório em que a Administração Pública verifica a aptidão dos licitantes visando uma futura contratação com uma empresa que realmente esteja qualificada, assim, durante a sessão de habilitação é assegurado à todos os participantes o direito de recorrer caso não seja observado fielmente os princípios basilares que regem as Licitações Públicas, e ainda ao fiel cumprimento do Edital que é a lei interna da licitação, o qual vincula a Administração Pública e os licitantes.

- 1- O Atestado Operacional apresentado pela empresa JC Projetos e Construções Ltda., encontra-se com inconsistências quanto a local de realização dos serviços e ainda referente aos serviços realizados;
- ✓ O Atestado fornecido pela empresa Cerâmica Magalhense à JC Projetos e Construções Ltda (assinado sem reconhecimento de firma não garantindo sua veracidade) contempla 02 (duas) obras, com serviços distintos.
- ✓ Atesta a execução serviços de cunho particular no que se refere a construção de um forno (itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5).
- ✓ No item 1.6 a empresa atesta também que a JC Projetos e Construções Ltda. executou “*Serviços de urbanização na vila entrocamento no Município de São Bernardo*”. Os serviços atestados neste item apresentam-se como OBRA PÚBLICA (conforme informações derivadas de pesquisas) e não como obra particular, pelas características e ainda pelo volume de serviços apresentados. Caso a Cerâmica Magalhense tenha sido contratada pela Administração Pública para executar os referidos serviços, e tenha subcontratado a JC Projetos e Construções Ltda, deveria constar nos autos o Atestado da Cerâmica Magalhense, juntamente com o CONTRATO entre esta e a Contratante contendo a permissão de subcontratação de % (percentagem) da execução dos serviços ou ainda uma diligência junto a Prefeitura Municipal de São Bernardo-MA.

O atestado é incoerente por 2 motivos:



DSA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ Nº 04.027.227/0001-81

E-mail: das.eng@uol.com.br

a) se levado em consideração de que uma empresa particular não iria executar tais serviços voluntariamente, os quais são de competência do poder público, inclusive pelo valor financeiro. Desta forma cabe uma diligência junto a Prefeitura de São Bernardo-MA.

b) Por conter no mesmo Atestado 02 (duas) obras distintas. O correto seria 1 Atestado para cada tipo de obra

2- A J O Batista não atendeu o item 8.1.4.3, no que se refere a qualificação Técnica-operacional, e o Número do Contrato apresentado na CAT diverge do número do contrato apresentado na ART

DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamento apresentados, e em atendimento aos princípios elencados na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, consubstanciado no fato de que uma decisão em contrário ferirá os princípios administrativos da LEGALIDADE, da ISONOMIA, da MORALIDADE e demais princípios que aqui se aplicam.

Desta forma, solicitamos que seja reconsiderada a decisão de habilitar as empresas citadas, as quais não atenderam a exigências do instrumento convocatório.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 10 de Abril de 2018

M/P/ *Freira*
DSA EMP. E CONSTRUÇÕES EIRELI ME
CNPJ Nº 04.027.227/0001-81

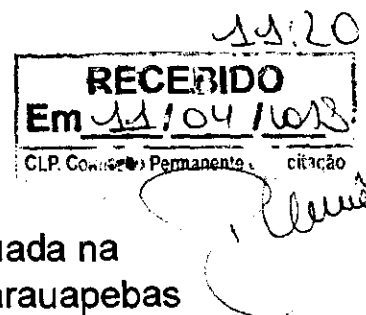
Sul Elétrica Construções e Serviços – Eireli-EPP
CNPJ: 24.687.882/0001-73 / Insc. Municipal: 020.271
Rua: C nº 121 Qd-023 Lt-021 – Bairro: Cidade Nova
Parauapebas - PA Cep : 68515-000
Telefone: (94) 3346-6326 / E-mail: suleletrica@hotmail.com



À PREFEITURA MUNICIPAL PARAUAPEBAS

SETOR – COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES – CEL

REF: EDITAL: LICITATÓRIO – Nº 3/2017- 015SEMOB



RECURSO ADMINISTRATIVO.

À **Sul Elétrica Construções e Serviços Eireli -EPP**, situada na Rua: C nº 121 Qd-023 Lt-021 – Bairro: Cidade Nova - Parauapebas –Pará, inscrita no CNPJ: 24.687.882/0001-73, vem tempestivamente, por seu Representante legal **JOSÉ CORREA DAMASCENO** – Sócio –Proprietário, perante V.Exa., apresenta

Contra a decisão dessa digna COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES que julga inabilitada a empresa Sul Elétrica Construções e Serviços Eireli – EPP, apresentou no articulado as razões de sua irresignação.

1 – DOS FATOS

A digníssima Comissão de Licitação considerou inabilitada a empresa **Sul Elétrica Construções e Serviços Eireli –EPP**, por não atender o item 8.1.4.3 do referido edital, que diz:

8.1.4.3 – Comprovação de capacidade técnica-operacional:
Será(ão) exigido(s) os atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, que comprovem que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os serviços compatíveis com o objeto da licitação , comprovando a execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, essa exigência guarda proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executados.

Porem a empresa **Sul Elétrica Construções e Serviços Eireli – EPP**, apresentou a documentação de habilitação o atestado devidamente pedido e exigido pelo referido edital na qual encontra-se na pagina 101, item 5 com a descrição escavação a céu aberto , incluindo carga , descarga e transporte , com a quantidade

Sul Elétrica Construções e Serviços – Eireli-EPP
CNPJ: 24.687.882/0001-73 / Insc. Municipal: 020.271
Rua: C nº 121 Qd-023 Lt-021 – Bairro: Cidade Nova
Parauapebas - PA Cep : 68515-000
Telefone: (94) 3346-6326 / E-mail: suleletrica@hotmail.com



13.420m³. o qual não inabilita a empresa Sul Elétrica conforme o resultado do julgamento dos documento de habilitação expedido no dia 05/04/2018 do processo Licitatório Nº 3/2017-015 SEMOB.

3 – DO PEDIDO

Além disso, a RECORRENTE cumpriu as exigências previstas no edital de convocação, o que se extrai que não se prospera a sua inabilidade.

Com fundamento nas razões precedentemente aduzidas , requer-se o provimento do presente recurso, com efeito, para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando a licitante habilitada para prosseguir no certame.

Neste termos,

Pede deferimento,

Parauapebas, Pa, 11 de Abril de 2018.

ATENCIOSAMENTE,

SUL ELETRICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI – EPP

CNPJ: 24.687.882/0001-73